

DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116982 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Dispõem sobre o pagamento diárias, nos termos do artigo 38, § 2º do Estatuto do CIS-GRANFPOLIS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis CIS-GRANFPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, § 2º do Estatuto do consórcio público do CIS-GRANFPOLIS, e “*ad-referendum*” da Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do beneficiário, onde houver, alimentação e hospedagem.

§ 1º. Considera-se meia diária, paga na fração de 50%, quando o período foi igual ou superior a 8 (oito) horas, e não houver a necessidade de pernoite.

§ 2º. Será concedida meia diária, quando seu deslocamento for por um período maior que 8 horas necessitar ultrapassar o prazo previsto no *caput* deste artigo, em período igual ou superior a 12 (doze horas), sem que haja necessidade de novo pernoite.

§ 3º. Quando o período do deslocamento for inferior ao previsto no parágrafo 2º, será concedida a diária na proporção de 25% do valor estipulado no Anexo I, sendo vedado o pagamento de diária em deslocamento aos municípios consorciados.

§ 4º Tratando-se de colaborador eventual, mas que detenha vínculo com atividade desenvolvida pelo CIS-GRANFPOLIS, serão aplicadas, para a concessão de diárias, as normas e os valores adotados pelo CIS-GRANFPOLIS;

§ 5º. Tratando-se de servidor cedido ao CIS-GRANFPOLIS, aplicar-se-ão os valores estabelecidos na tabela do Anexo I, desta Resolução.

§ 6º. Nos casos em que o deslocamento da sede do CIS-GRANFPOLIS constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 7º. Também não fará jus as diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, inclusive aos municípios consorciados ao CIS-GRANFPOLIS;

§ 8º. Excepcionalmente e desde que devidamente justificada, admitir-se-á a indenização das despesas com transporte e alimentação, desde que devidamente comprovadas através de apresentação de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116982, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116982>

DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116982 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)

documento fiscal com a indicação do CNPJ do CIS-GRANFPOLIS e assinatura do servidor, bem como o relatório de viagem;

§ 9º. A concessão das diárias aos empregados constantes do ANEXO I e/ou ressarcimento das despesas, será pautada no princípio da economicidade e contemplará a opção racional ou mais econômica ao CIS-GRANFPOLIS, devendo ser justificada qualquer necessidade de alteração de itinerário ou local de hospedagem, ou ainda, opção por outro meio de transporte, que não os estabelecidos nessa Resolução e submetidos a ratificação da autoridade competente.

§ 10. A hospedagem deverá acontecer o mais próximo possível do local onde serão desenvolvidos os serviços.

Art. 2º. O valor das diárias referente a viagens ao exterior, serão objeto de expedição de Resolução específica para cada viagem, haja vista as dificuldades em precisar o valor necessário ao custeio das despesas para estadia ao país de destino, pautando-se sempre:

- I. Pela opção de hospedagem e locomoção mais módica e compatível com os preços de mercado;
- II. O valor das diárias será pago em reais, com base na cotação da moeda de destino, em Brasília, referente ao dia anterior ao seu pagamento.

§ 1º. As viagens ao exterior e o valor das respectivas diárias, quando a situação assim o exigir, serão objeto de deliberação, votação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do CIS-GRANFPOLIS, cuja liberação e pagamento dependerão da aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 3º. A concessão de diárias, passagens ou outro meio de transporte dar-se-á por meio da emissão da solicitação de diárias, constante no ANEXO II, desta Resolução, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável pela solicitação do deslocamento e submetida, para fins de autorização do Diretor Executivo do CIS-GRANFPOLIS;

§ 1º. A solicitação de diárias será encaminhada ao Diretor Executivo para adoção das providências necessárias ou cancelamento da solicitação.

§ 2º. O beneficiário da diária fica obrigado a fazer a prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu retorno à sede, a qual deverá conter, conforme o caso:

- I. Solicitação de Viagem devidamente assinada e autorizada – ANEXO II;
- II. Cópia do Formulário de uso de veículo oficial (quando utilizado)
- III. Comprovante de embarque aéreo ou terrestre;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116982, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116982>

DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116982 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)

IV. Comprovante do cumprimento do objetivo do deslocamento, seja por: cópia de certificado, lista de presença, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, visita técnica, treinamentos e outros eventos similares, ou matérias jornalísticas da imprensa local, ou documentos capazes de comprovar o objeto da viagem;

V. Ao menos uma nota fiscal ou documento congênere (original) por dia de deslocamento, seja de: hospedagem, alimentação e ou locomoção;

VI. Outros documentos por exigência de disposições legais, acordos ou convênios firmados.

§ 4º. Não será concedida diária ao servidor com pendência de, no mínimo, duas comprovações de deslocamentos ou viagens, que tenham excedido ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente por empenho ordinário, que deverá especificar claramente os serviços a serem executados, exceto nas seguintes situações:

- I. Em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente a critério do CIS-GRANFPOLIS.

§ 1º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá integralmente no exercício em que se iniciou a viagem.

§ 2º. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que justificado o motivo e autorizada sua prorrogação pela Diretoria Executiva do CIS-GRANFPOLIS.

Art. 5º. O beneficiário é obrigado a prestar contas e, se for o caso, restituir o saldo não utilizado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu retorno, assim como as diárias recebidas a maior, em caso de retorno antecipado do deslocamento.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou forem indevidas.

Art. 6º. Os empregados devem tomar conhecimento das regras e normas importas pela Instrução Normativa nº 14, de 13 de junho de 2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e suas atualizações.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116982, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116982>

DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116982 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)

Florianópolis – SC, 05 de agosto de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal de Leoberto Leal

Presidente

 Texto Descrição gerada automaticamente

consorciosaude@granfpolis.org.br – (48) 3224-3668 Página 5 de 5

Rua Cândido Ramos, 250 – Capoeiras

Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88090-800

ANEXO I

Tabela referente ao valor da indenização de diárias aplicáveis aos beneficiários previstos no artigo 1º desta Resolução, conforme Anexo V do Estatuto do Consórcio CIS-GRANFPOLIS:

Empregado	Destino	Valor da diária (R\$)
Diretor Executivo, Gerente Administrativo.	Cidades de Santa Catarina	392,69
	Cidades de outros estados	571,19
	Capital Federal e capitais de outros estados	642,59
Demais empregados	Cidades de Santa Catarina	285,59
	Cidades de outros estados	356,99
	Capital Federal e capitais de outros estados	401,62



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116982, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116982>

DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116982 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)**ANEXO II****SOLICITAÇÃO DE VIAGEM Nº (XXX)** Servidor Convidado Colaborador

Nome Completo

Cargo/Profissão:

Matrícula:

Telefone:

RG:

CPF:

Unidade:

E-mail:

Dados Bancários (se não for o mesmo cadastrado no CIS-GRANFPOLIS)

Nome do Banco: Agência: Conta Corrente:

Motivo/Justificativa da Viagem:**Destino:****Período de Deslocamento:**

____/____/____ até ____/____/____

Agenda de compromissos: (pauta / hora / data / local):

Segue programação anexada Passagens e Diárias Somente
Passagens Somente
Diárias:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116982, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116982>

DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis**Data de Cadastro:** 18/08/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4116982 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/08/2022 **Edição Nº:** [3951](#)

Justificativa (Caso de escolha somente passagens ou somente diárias):

Solicitante: Autorização :

Data: __/__/____

Data: __/__/____

Assinatura e Carimbo**Assinatura e Carimbo****consorciosaude@granfpolis.org.br** – (48) 3224-3668 Página 1 de 1

Rua Cândido Ramos, 250 – Capoeiras

Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88090-800



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116982, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116982>